

# RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS



## Do Recebimento de Denúncias

- Os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela Corregedoria serão imediatamente encaminhadas à Ouvidoria, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.
  - A Corregedoria orientará o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do **Decreto nº 10.153/2019**, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

Fonte: **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.**

As notícias de possível irregularidade chegam à autoridade competente com diferentes graus de detalhamento. Muitas vezes, os itens trazidos não se encaixam.

É necessária uma análise prévia dos elementos, com a ponderação da necessidade e utilidade de determinar a instauração da sede disciplinar.

## Como a autoridade competente toma conhecimento da denúncia?

- Diretamente;
- Representação Funcional (art. 116, inciso VI da **Lei nº 8.112/90**);
- Denúncia (inclusive anônima);
- Notícias veiculadas pela mídia;
- Representações oficiadas por outros órgãos (Judiciário, MPF, DPF, CGU, TCU, Comissão de Ética);
- Trabalhos de auditoria;
- Resultados de Investigação Preliminar e de Sindicância; e
- Constatações decorrentes do exercício do Poder Hierárquico.

## Toda e qualquer irregularidade praticada por servidor público deve ser objeto de apuração disciplinar?

Nem toda impropriedade ocorrida na administração pública deve ser encarada como infração disciplinar. As falhas mais simples cometidas por servidor público, como menor lesividade, podem ser corrigidas por meio de Medidas de Gestão.

Menor Lesividade	Maior Lesividade
Falha (improbidade)	Irregularidade (infração funcional)
Afasta a responsabilidade disciplinar	Atrai a responsabilização disciplinar
Medida de Gestão	Medida Disciplinar
Poder Hierárquico	Poder Disciplinar

## Por isso propomos separar e diferenciar o poder hierárquico do poder disciplinar.

PODER HIERÁRQUICO Prerrogativa do Superior:	PODER DISCIPLINAR Prerrogativa da Administração:
Dar ordens (poder de comando)	Apurar potenciais irregularidades (art. 143 da <b>Lei nº 8112/90</b> )
Controlar contínua e permanentemente seus subordinados (poder de fiscalização)	Reprimir condutas irregulares, assegurando a moralidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.
Corrigir ou invalidar atos viciados (autotutela)	Punir quem comprovadamente incorre em infração disciplinar
Objetivo: manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos e prevenir a ocorrência de ilícito disciplinar.	Objetivo: manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos, reestabelecer a ordem interna dos órgãos e prevenir a ocorrência de novos ilícitos disciplinares.

 Desvios meramente comportamentais em princípio **não** provocam diretamente:

- Grave prejuízo à continuidade do trabalho;
- Prejuízo ao erário;
- Transgressão dolosa de normativo (erro escusável e pontual);
- Repercussão negativa à imagem da instituição;
- Benefício ou vantagem indevida.

- O superior deve exercer o poder hierárquico de forma contínua e permanente;**
- Os procedimentos disciplinares são significativamente onerosos, envolvendo dispêndio de recursos humanos, orçamentários/financeiros, etc.;**
- Além de prejuízos ao alcance dos objetivos do poder disciplinar a cargo da Administração, a utilização inadequada dos procedimentos disciplinares acarreta prejuízos significativos à sociedade, com desperdício de recursos públicos; e**
- Antes da deflagração de qualquer procedimento disciplinar, é imprescindível a realização de um juízo de admissibilidade adequado, com a escolha do instrumento de atuação disciplinar apropriado.**